



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

### **PORTARIA Nº 145/20**

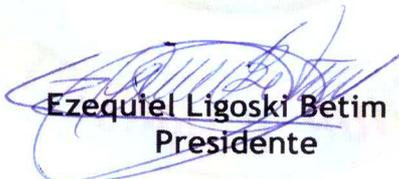
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º** Homologar a Instrução Normativa nº 01, de 18 de dezembro de 2020, expedida pelo Setor de Informática juntamente com a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, que Normatiza os procedimentos relacionados à política de utilização de computadores e rede no âmbito da Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

**ARTIGO 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em  
18 de DEZEMBRO de 2020.

  
**Ezequiel Ligoski Betim**  
Presidente



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2020**

Normatiza os procedimentos relacionados à política de utilização de computadores e rede no âmbito da Câmara Municipal de Telêmaco Borba

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Telêmaco Borba e o Setor de Informática, no uso das atribuições que lhes conferem os cargos e considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos computadores e impressoras, rede, e-mail e acesso à *internet*

#### **Resolve:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas e procedimentos visando o uso apropriado dos recursos de computação e redes pertencentes à Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

Parágrafo Único: As normas e procedimentos estão relacionados com a aplicabilidade dos subseqüentes seguimentos:

- I. utilização dos Computadores
- II. utilização da Rede
- III. utilização de *E-Mail*
- IV. utilização de Acesso à *Internet*
- V. utilização de Impressoras



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

### **DA UTILIZAÇÃO DOS COMPUTADORS**

**Art. 2º.** Para os efeitos desta normativa, entendem-se como utilização dos computadores as ações que envolvem o sistema operacional, *hardware* (parte física do computador) e *software* (programas).

**Art. 3º.** Quanto a sua operação:

I – é proibida a instalação ou remoção de *softwares* que não forem autorizadas pelo Setor de Informática. A solicitação deverá ser encaminhada através do *e-mail* [informatica@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:informatica@telemacoborba.pr.leg.br) ou memorando.

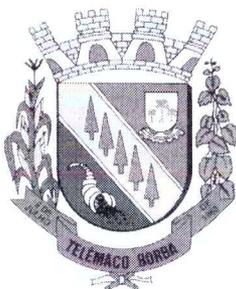
I – é proibida a instalação de programas comerciais sem o devido licenciamento. Os programas comerciais com tempo de demonstração expirados deverão ser licenciados ou desinstalados do computador. Não é permitida a instalação ou uso de recursos e métodos que visam burlar o sistema de proteção dos programas.

II – material de natureza pornográfica, discriminatória (racial, gênero, religiosa, origem), demais situações de intolerância e/ou que dê causa a constrangimento a outrem, não poderá ser visualizado, exposto, armazenado, distribuído, editado ou gravado através do uso dos recursos computacionais do Poder Legislativo.

III – não será permitida a alteração das configurações de rede e inicialização das máquinas, bem como modificações que possam trazer algum problema futuro.

IV – deve-se evitar arquivar dados e arquivos pessoais, como fotos e outros documentos no computador, sendo que o Poder Legislativo e o Setor de Informática não se responsabilizam pelo uso indevido ou pela perda desses dados.

V – é recomendada a utilização de senha na conta de usuário do computador, tendo em vista que acessos indevidos aos arquivos do usuário, tanto no



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

próprio dispositivo quanto pela rede de computadores, além de permitir melhor utilização de impressoras e arquivos compartilhados na rede.

VI – antes de ausentar-se do seu local de trabalho, é recomendado ao usuário fechar todos os programas acessados, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas e/ou o uso desnecessário da rede, e se possível efetuar o *logout/logoff* da rede ou bloqueio do *desktop* através de senha – (Clicando em Iniciar-Desligar e selecionando a opção Suspende ou simplesmente clicando em *Ctrl + Alt + Del* e selecionando a opção Bloquear computador).

VII – caso o usuário fizer uso de qualquer tipo de senha de acesso vinculada à municipalidade, deverá repassá-las ao responsável do setor.

VIII – é recomendada a limpeza semanal ou mensal dos arquivos temporários armazenados no computador, para que não haja acúmulo desnecessário de arquivos.

IX – é recomendada a verificação semanal ou mensal de vírus.

X – é vedada a abertura de computadores e/ou impressoras, para qualquer tipo de inspeção, salvo em caso de troca de cartucho ou toner; caso seja necessário, o reparo deverá ocorrer pelo Setor de Informática ou encaminhar o equipamento a uma assistência especializada devidamente contratada.

**Art. 4º.** Quando da troca de usuário do equipamento, motivado por novo mandato, troca de sala ou outros, o computador deverá ser formatado pelo Setor de Informática antes da instalação do novo usuário.

I – o usuário será o responsável pelo *backup* dos arquivos pessoais.

II – o usuário deve fornecer mídias próprias (*pendrive*, *hd* externo, *cd/dvd*, *cloud*, etc) para armazenar o *backup*.

III – caso solicitado o auxílio do Setor de Informática, serão copiados no *backup* somente arquivos que estiverem na pasta de usuário.

IV – quando da troca de mandato e o computador continuar na sala de Vereador(a) reeleito(a), é facultativo a formatação.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

**Art. 5º.** Os computadores terão uma conta de usuário para o Setor de Informática com privilégios de administrador, para que seja possível solucionar diversos problemas que possam acontecer com o equipamento.

**Art. 6º.** As alterações na disposição física dos equipamentos de informática no ambiente de trabalho devem ser comunicadas ao Setor de Informática onde serão analisadas a viabilidade técnica e infraestrutura tecnológica da Câmara para a autorização e execução das alterações.

### **DA UTILIZAÇÃO DA REDE**

**Art. 7º.** Compreendem-se como utilização da rede as ações que englobam desde o login, conexão entre computadores e demais ativos de rede, manutenção de arquivos no servidor e tentativas não autorizadas de acesso.

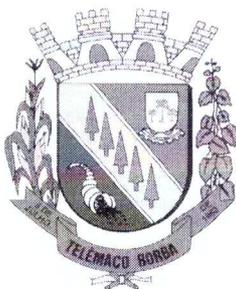
**Art. 8º.** Quanto às ações praticadas:

I – não é permitido o uso de equipamento de informática ou outros que utilizem banda de rede ou conexão com periféricos sem a respectiva autorização, e devida configuração de acesso pelo Setor de Informática.

II – não é permitido tentativa de obter acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor, rede, ativo de rede ou conta. Isso inclui acesso aos dados não disponíveis para o usuário, conectar-se ao servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário ou colocar à prova a segurança desta ou outras redes.

III – não é permitido tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidor, rede ou ativo de rede, incluindo ataques do tipo "negativa de acesso", provocar congestionamento em redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor e tentativas de "quebrar" (invadir) um servidor.

IV – não é permitido o uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir na sessão de usuários.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

### **DA UTILIZAÇÃO DO E-MAIL**

**Art. 9º.** Entendem-se como utilização do sistema de *e-mail* institucional, as ações que englobam desde o envio, recebimento e gerenciamento das contas de usuário.

**Art. 10º.** O sistema de *webmail* da Câmara Municipal foi implantado para que os usuários tenham acesso de qualquer computador ou equipamento com acesso à Internet ao *e-mail* institucional, utilizando os navegadores de internet ou localmente nas estações de trabalho.

I – é facultativo aos gabinetes dos vereadores a utilização do *e-mail* institucional.

II – será disponibilizado uma conta de *e-mail* institucional por gabinete, devido a cota de contas e armazenamento do sistema de *webmail*.

III – as contas de *e-mails* institucionais destinadas aos gabinetes e a cargos eletivos serão desativadas ao término de mandato, ou eventual troca do usuário.

VI – caso haja solicitação do usuário, o Setor de Informática poderá realizar o *backup* das mensagens, mediante o fornecimento de mídias próprias (*pendrive*, *hd* externo, *cd/dvd*, *cloud*, etc.) para o armazenamento dos arquivos.

V – decorridos 90 dias após a desativação, a conta de *e-mail* será apagada.

VI – quando da troca de mandato, em caso de reeleição, o gabinete poderá manter a conta de *e-mail* atual.

**Art. 11º.** Na hipótese de o usuário necessitar de acesso *online*, o Setor de Informática prestará o auxílio necessário para sanar dúvidas sobre esse procedimento.

**Art. 12º.** A utilização da conta de *e-mail* institucional somente ocorrerá para assuntos inerentes ao trabalho. A conta não poderá ser utilizada para assuntos pessoais.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

### **Art. 13º.** São proibidos:

I – o assédio ou perturbação de outrem seja através de linguagem utilizada, frequência ou tamanho das mensagens.

II – o envio de *e-mail* a qualquer pessoa que não o deseje receber, devendo ser interrompido o envio assim que solicitando pelo destinatário.

III – o envio de grande quantidade de mensagens de *e-mail* que, de acordo com a capacidade técnica da rede, seja prejudicial ou gere reclamações de outros usuários. Isso inclui qualquer tipo de mala direta, como, por exemplo, publicidade, comercial ou não, anúncios e informativos, ou propaganda política.

IV – reenviar ou de qualquer forma propagar mensagens em cadeia ou "pirâmides", independentemente da vontade do destinatário de receber tais mensagens.

V – o envio de *e-mails* mal-intencionados ou sobrecarregar um usuário, site ou servidor com *e-mail* muito extenso ou numerosas partes de *e-mail*.

### **Art. 14º.** É obrigatória a manutenção da caixa de *e-mail*, evitando acúmulo de *e-mails* e arquivos inúteis.

Parágrafo único – A conta de *e-mail* não receberá novas mensagens se excedida a cota, retornando ao funcionamento normal após liberar espaço ao apagar mensagens e arquivos.

### **Art. 15º.** Caso a municipalidade julgue necessário haverá bloqueio:

I – de *e-mail* com arquivos anexos que comprometa o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos.

II – de *e-mail* para destinatários ou domínios que comprometa o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

### **DA UTILIZAÇÃO DE ACESSO Á INTERNET**

**Art. 16º.** Compreende-se como utilização da *Internet*, atividades que envolvem desde a navegação a *sites*, *downloads* e *uploads* de arquivos, e *streaming*.

I – entenda-se *download* como o processo de cópia *online* de um determinado arquivo (executável, imagem, textos, músicas, entre outros); e *upload* como o processo de envio de dados do computador para determinado *site* ou área na *internet*.

II – *streaming* é uma forma de distribuição digital por difusão de dados, frequentemente para distribuir conteúdo multimídia através da *Internet*. Nesta forma, as informações não são armazenadas pelo usuário em seu próprio computador. O sentido do fluxo é possível tanto em *download* (recebimento) como em *upload* (envio).

**Art. 17º.** São Vedadas:

I – a navegação em sites pornográficos, bate-papos *online*, *sites* de relacionamento, jogos *online*, *sites* de conteúdo ilícito, *deep web*, ou quaisquer outros *sites* cujo conteúdo não seja de interesse da municipalidade, que gere constrangimento a outrem ou que de alguma forma possa comprometer a segurança da rede.

II – utilizar os recursos do município para fazer o *download* ou distribuição de *software* ou dados não legalizados. Os funcionários com acesso à *Internet* somente podem baixar programas ligados diretamente às atividades municipais.

III – a utilização de *softwares* de compartilhamento de *torrents*, *IPTV* ou outro protocolo congênere, e de músicas, vídeos e programas, tais como *uTorrent*, *Kazaa*, *Ares* e afins.

IV – efetuar *download* e armazenar músicas, vídeos, *softwares*, etc., de terceiros sem a prévia autorização ou compra dos direitos autorais ou de uso que configure crime de pirataria.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

V – a utilização de serviços de *streaming* de áudio ou vídeo, tais como rádios *online*, *Youtube*, *Vimeo*, *Netflix* e outros; salvo em caso de utilização comprovada (legislativa, política ou outra); visto que serviços de *streaming* consomem banda de *internet*, comprometendo a velocidade de acesso aos demais usuários.

**Art. 18º.** O uso de *softwares* de comunicação instantânea, tais como *Skype*, *WhatsApp Web*, *Telegram* e afins deverá ser para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, da mesma forma, o acesso às páginas sociais *online*.

**Art. 19º.** Caso a Administração julgue necessário haverá bloqueios de acesso à:

I – arquivos que comprometam o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos.

II – sites ou Domínios que comprometam o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 20º.** Em caso de acesso indevido, os relatórios dos *sites* utilizados pelo usuário serão encaminhados para a Secretaria de Administração e à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Telêmaco Borba para providências.

### **DA UTILIZAÇÃO DA IMPRESSORA**

**Art. 21º.** As impressoras disponíveis na rede interna da Câmara deverão ser utilizadas com probidade:

I – é vedada a utilização da impressora para imprimir arquivos pessoais.

II – ao mandar imprimir, verifique na impressora se o que foi solicitado já está impresso, evitando o acúmulo de impressões sem dono.

III – em caso de a impressão sair errada o papel deve ser reutilizado, sendo recolocado na bandeja de impressão ou como rascunho, caso impossível deve ser descartado no lixo reciclável.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

IV – não reutilizar papel impresso com dados pessoais (por exemplo número de documentos, foto, endereço), dados sensíveis (são aqueles dados que podem levar a discriminação de uma pessoa e, por tal motivo, devem ser considerados e tratados como dados sensíveis), ou dados sigilosos (informações que se divulgadas previamente podem prejudicar ou frustrar objetivos das partes envolvidas, ou colocar a segurança em risco);

V – não é permitido deixar impressões erradas na mesa das impressoras, na mesa das pessoas próximas a ela e tampouco sobre o gaveteiro.

VI – se a impressora emitir alguma folha em branco, deve ser recolocada na bandeja.

VII – quando o papel de alguma das impressoras está no final o usuário deve reabastecê-la a fim de evitar acúmulo de trabalhos na fila de impressão.

VIII – a impressora colorida somente deve ser utilizada para versão final de trabalhos e não para testes ou rascunhos.

IX – sempre que for realizada a impressão de relatórios como rascunhos, deve-se imprimir no verso de folhas já utilizadas.

### **DA VERIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA POLITICA DE UTILIZAÇÃO DA REDE**

**Art. 22º.** Para garantir as regras doravante instituídas, a Câmara, através do Setor de Informática se reserva no direito de:

I – implantar softwares e sistemas de monitoramento, gravar todos os usos de *Internet* através da rede e das estações de trabalho da mesma e bloquear qualquer *site* que esteja em desacordo com essa normativa.

II – inspecionar qualquer arquivo armazenado que estejam no disco local da estação ou nas áreas privadas da rede, visando assegurar o rígido cumprimento desta política.

III – outras medidas que a Administração considere necessárias.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

**Art. 23º.** Cientifica-se a instalação de *softwares* e *hardwares* para proteger a rede interna e garantir a integridade dos dados e programas, incluindo *firewall* e outros *softwares* necessários.

**Art. 24º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Telêmaco Borba, 18 de dezembro de 2020.

**Ligia Souza Matheus Betim**  
**Coordenadora do Controle Interno**  
**OAB/PR 32.448**

**Fabiano de Almeida**  
**Téc. em Processamento de Dados e Informática**

**Renan Ramon Ramos Mendes**  
**Téc. em Processamento de Dados e Informática**